



DECRETO Nº 450/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Publicado nesta data conforme disposição
do art. 3º de ADGT da Lei Orgânica do

Município

Em:

13 / 09 / 2021

Eldina Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal de
Governos / SEMAGOV
Decreto: nº 241/2021

Dispõe sobre o dever de vacinação contra a COVID-19 dos servidores, empregados públicos e ocupantes de função pública e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

CONSIDERANDO o art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o qual permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea "d", da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO que os servidores e empregados devem proceder, publicamente e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Secretaria Executiva Municipal de Saúde, que constata a grande quantidade de doses de vacinas em estoque com risco de perder a validade.

DECRETA:

Art. 1º Os servidores, empregados públicos municipais da Administração Direta, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19 e ocupantes de funções públicas, nos termos definidos pela Secretaria Executiva Municipal de Saúde, deverão submeter-se à vacinação e através de sua unidade de lotação apresentar o respectivo comprovante para fins de registro junto ao Departamento Recursos Humanos, para que conste em sua ficha funcional as anotações necessárias.



§ 1º. A recusa em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor, do empregado público ou do ocupante de função pública, passível das sanções dispostas, respectivamente, no Regime Jurídico Único do Município, bem como, na legislação específica de cada Secretaria Executiva Municipal.

§ 2º. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer tão logo completado o ciclo de imunização, a contar da publicação deste Decreto.

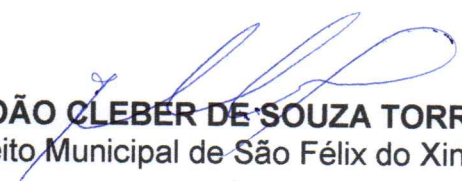
Art. 2º Os secretários municipais deverão informar a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, acerca do cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º Os servidores, empregados públicos municipais inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19 e ocupantes de funções públicas que estejam, na data da publicação deste Decreto, em gozo das licenças remuneradas ou não, em férias regulamentares ou em licença médica, deverão comprovar o atendimento ao estabelecido no *caput* do art. 1º, deste Decreto, a partir de seu retorno ao trabalho em período não superior a 30 (trinta) dias corridos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 13 de setembro de 2021.


JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA